



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2023

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de psicologia junto a secretaria municipal de saúde, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA ARIELE PAULINA DOS SANTOS VIDOTTI - ME.**

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2023 - CONVITE Nº 003/2023 - PROC: 012/2023

Art. 111 - L.O.M.

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Rua Major Couto, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ARIELE PAULINA DOS SANTOS VIDOTTI - ME**, CNPJ n.º 30.256.394/0001-04 e Inscrição Estadual Isento, com sede a Rua Horácio Couto, n.º 425, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, Fone: (14) 99707-5085 representada legalmente por **ARIELE PAULINA DOS SANTOS VIDOTTI**, brasileira, solteira, psicóloga, portador do RG n.º 41.217.592-7 SSP/SP, e do CPF n.º 428.238.778-51, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia/SP, a Rua Horácio Couto, n.º 425, Centro, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do Convite nº **003/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - OBJETO

A presente licitação destina-se à, Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços de psicologia, para o município de Alvinlândia junto a secretaria municipal de saúde, compreendendo 24hrs semanais, por meio de 03 (três) visitas por semana, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Edital de Convite nº 003/2023 - Processo nº 012/2023 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

02.2.1. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

02.2.2. Apoiar as USF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

02.2.3. Discutir com as USF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

02.2.4. Criar, em conjunto com as USF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

02.2.5. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

02.2.6. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade;

02.2.7. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

02.2.8. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

02.2.9. Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de início pelo setor competente.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quinta- PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 2.950,00 (Dois Mil, Novecentos e Quinquenta Reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, para o período de 12 (doze) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, excetuadas as diligências e visitas domiciliares necessárias, onde a contratada necessita se locomover para fora das dependências do seu local de trabalho, ocasião em que será disponibilizado transporte pela Contratante.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.023, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 241

0207 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 - 310.000 - SAÚDE GERAL

Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2023 - Processo nº 012/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

Cláusula Décima Primeira- REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 003/2023 - Processo nº 012/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda - DESPESAS

12.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES

13.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 31 de Março de 2023.


PELA CONTRATANTE:


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

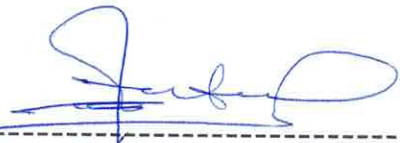
PELA CONTRATADA:


ARIELE PAULINA DOS SANTOS VIDOTTI
Ariele Paulina dos Santos Vidotti - ME

TESTEMUNHAS:

1. 

Aparecido Donizetti Lopes
RG: 22.983.211-0

2. 

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG: 6.736.372